



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 243 DE 15 DE JUNHO DE 2022

CRIA A “ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR DAURI CRUZ DE OLIVEIRA”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cajamar a “Escola do Legislativo **DAURI CRUZ DE OLIVEIRA**” com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo.

I – oferecer aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Cajamar suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III – oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas, por meio dos seguintes projetos:

- a) Visite o Legislativo;
- b) Câmara nas Escolas;
- c) Câmara Mirim;
- d) Câmara Jovem;
- e) Gincana do Saber;
- f) Parlamento Jovem;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

g) Câmara do Idoso.

VI – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de vereadores, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIV – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XV – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI – desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

servidores;

XVII – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajamar.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria Executiva;

II – Coordenação Acadêmica; e

IV – Pessoal de Apoio.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes públicos:

I – Diretor Executivo: por servidor público de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente;

II – Coordenador Acadêmico: por servidor público de provimento efetivo ou comissionado da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;

III – Pessoal de Apoio: servidores públicos de provimento efetivo ou comissionados, conforme a necessidade, designados pelo Presidente.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo poderá ser executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

§ 3º O Diretor Executivo e Coordenador Acadêmico serão sempre nomeados ou designados para um mandato de dois anos, que coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

§ 4º É permitida a recondução dos membros que compõem a estrutura organizacional da Escola do Legislativo.

§ 5º São competências da Diretoria Executiva:

I – Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – Assinar correspondência oficial;

III – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

IV – Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

V – Aprovar a elaboração do Projeto Pedagógico elaborado pela Coordenadoria Acadêmica;

VI – Responsabilizar-se pelo planejamento, pela organização, pelo controle e pela avaliação das atividades de suporte logístico, operacional, administrativo e financeiro;

VII – Elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Câmara de Vereadores de Cajamar a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;

§ 6º São competências da Coordenação Acadêmica:

I – Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II – Providenciar os diários de classe ou lista de presença;

III – Expedir certificados;

IV – Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V – Elaborar minutas de contratos, convênios e parcerias;

VI – Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VII – Elaborar e submeter à Diretoria Executiva os editais de seleção para ingresso na Escola;

VIII – Elaborar proposta de Projeto Acadêmico para aprovação da Diretoria Executiva; e

IX – Preparar o cronograma de atividades de cada exercício.

§ 7º São competências do Pessoal de Apoio:

I – Lavrar atas das reuniões;

II – Elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – Secretariar os eventos, reuniões, encontros e outras atividades da Escola do Legislativo;

III – Outras atividades correlatas para o perfeito funcionamento da Escola do Legislativo.

Art. 5º A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara de Vereadores de Cajamar.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá organizar e desenvolver projetos em outro local.

Art. 6º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 7º A Escola do Legislativo integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de São Paulo.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Waldomiro dos Santos, 15 de junho de 2022.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

VENILTON ASSIS DOS SANTOS
Analista Legislativo